



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 2/2023

Processo: 00.001436/2023-11

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ 02/2023 - Programa Anual de Trabalho da CCEEQ para o exercício de 2023

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	I - exercício e atribuições profissionais;
	II - registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	III - verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	IV - responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PLANO DE AÇÃO :	Atendimento ao disposto nos arts. 39, 40 e 40-A, de acordo com os temas do art. 2º do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, e também de acordo com as Diretrizes da CEEP)
ASSUNTO :	Programa Anual de Trabalho da CCEEQ para o exercício de 2023

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CCEEQ dos Creas, reunidos, em Brasília/DF, no período de 28 de fevereiro a 2 de março de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Matéria regimental em conformidade ao disposto nos arts. 39 e 40 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

Art. 39. O calendário anual de reuniões da coordenação será elaborado na primeira reunião e deverá atender ao programa anual de trabalho apresentado pelo Confea. (NR)

Art. 40. O programa anual de trabalho deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea. (NR)

b) Propositura:

Aprovar o Programa Anual de Trabalho da CCEEQ para o exercício de 2023 - documento SEI! 0725796.

O anexo desta proposta contém os itens de programa de trabalho que contemplam a pauta específica apresentada pelo Confea.

c) Justificativa:

Cumprimento de matéria regimental - Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

d) Fundamentação Legal:

Arts. 39 e 40 do Anexo II, Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para apreciação e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE				Coordenador nacional
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			

Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	13			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. André Casimiro de Macedo
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **André Casimiro de Macedo**, **Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0725190** e o código CRC **36006E45**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.001436/2023-11

SEI nº 0725190

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA MODALIDADE QUÍMICA - CCEEQ

PROGRAMA DE TRABALHO - EXERCÍCIO 2023

Item	Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	Ação Priorizada	Objetivo da Ação	Resultado da Ação	Prazo para Execução	Coordenação Crea	Equipe Creas	Observações
1	1 - Exercício e atribuições profissionais	Apresentar manifestação sobre os impactos do Projeto de Lei PL 1.024/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, na engenharia e na agronomia - O Projeto de Lei nº PL 1024/20, do Poder Executivo, altera as regras de registro profissional de engenheiros e firmas nos conselhos regionais (Crea) para facilitar a contratação de estrangeiros. Conforme a proposta em tramitação na Câmara dos Deputados, os conselhos não poderão mais vetar a contratação de engenheiros estrangeiros com base no interesse nacional e nas condições do mercado de trabalho, como é previsto hoje na lei. O projeto acaba ainda com a necessidade de manutenção de um assistente brasileiro junto aos estrangeiros contratados por empresas. Na presente data (15/02/2023), em pesquisa no site da Câmara dos Deputados (https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242049), o processo se encontra na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) desde 04/08/2022.	Diagnosticar quais os pontos positivos e negativos para se trabalhar em prol do Sistema Confea/Crea	Apresentar proposta contemplando manifestações ao PL, acompanhadas das devidas justificativas	2ª reunião ordinária	Crea-RJ (Erick)	Crea-SC (Rogério), Crea-SP (Cláudia), Crea-RJ (Erick)	Diretriz para todas as CCEC e CNCE. Caso já tenha(m) elaborado em exercício(s) anterior(es), verificar se há necessidade de alteração. Se não houver, a CCEC e/ou a CNCE deverá ratificar a(s) manifestação(ões) anterior(es), informando o(s) número(s) da(s) proposta(s) já encaminhada(s)
2	1 - Registro de profissionais e de pessoas jurídicas	Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33 - O Plenário do Confea, por meio da Decisão Plenária nº PL-0243/2021, de 26 de março de 2021, autorizou a criação do Grupo de Trabalho que elaborou uma Decisão Normativa sobre a Resolução nº 1.121/2019. O documento se encontra na Gerência de Conhecimentos Institucionais para os ajustes necessários, especialmente quanto aos aspectos de legalidade que foram apontados pela Procuradoria Jurídica. Entretanto, antes mesmo de ser aprovado pelo Plenário do Confea, a CEEP entende necessário a colaboração das coordenadorias nacionais nestes pontos específicos.	Para subsidiar o Plano Plurianual do Confea 2023-2024	a) No Inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.121/2019, não consta a apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa jurídica, como era exigido pelo inciso III do art. 8º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989. Neste caso, não sendo o profissional sócio da empresa, <u>elaborar proposta contemplando manifestação sobre como deve ser comprovado o vínculo do profissional com a PJ</u> b) Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.121/2019, <u>apresentar proposta contemplando manifestação sobre como as câmaras especializadas devem conceder registro de pessoa jurídica com restrição, de forma a garantir a atuação da empresa apenas nas atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, principalmente em casos de objeto social amplo, o qual acarretaria a necessidade de manifestação de várias câmaras especializadas relacionadas a oposição de uma possível restrição</u> c) O art. 17 da Resolução nº 1.121/2019 não define as condições para que o profissional se responsabilize por mais de uma empresa, visando sua efetiva participação nos trabalhos e quadros técnicos. Desta forma, <u>apresentar proposta contemplando critérios/condições para esta situação</u> d) Nos artigos 24 a 33, a Resolução nº 1.121/2019, passa a dispor sobre a Interrupção e o Cancelamento do Registro da empresa, entretanto, não sinaliza qual documentação deve ser apresentada pela empresa no requerimento. <u>Apresentar proposta contemplando quais critérios/documentação/condições poderão ser adotadas nesta situação</u>	2ª reunião ordinária	Crea-MG (Alcinéia)	Crea-MG (Alcinéia), Crea-SC (Rogério), Crea-AM (Douglas), Crea-PR (Gislaine), Crea-CE (André), Crea-SC (Rodrigo Moure), Crea-BA (Márcia), Crea-SE (Patrícia), Crea-RN (Jardel)	Diretriz para todas as CCEC e CNCE.
3	III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais	Identificar até 3 (três) atividades de risco na engenharia e na agronomia, fundamentando as escolhas com base em dados e evidências - O Art. 2º da Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021, estabelece os princípios da fiscalização do Sistema Confea/Crea, e dentre esses princípios destacamos o inciso I – Risco Social e Proteção à Vida, segundo o qual as situações ou os empreendimentos que possam gerar riscos à sociedade e ao meio ambiente devem ser fiscalizados de forma prioritária mediante ações preventivas voltadas a minimizar a ocorrência de sinistros ou desastres. Sabe-se que são inúmeras as atividades de risco na engenharia e na agronomia, desta forma, foi definido até 3 (três), escolhidas pelas modalidades, alertando a necessidade de fundamentar e apresentar dados e evidências.	Subsidiar os planos de fiscalização dos Creas, em atendimento ao art. 2º da Resolução nº 1.134, de 2021.	Elaborar proposta contemplando até 3 (três) atividades de risco na engenharia e na agronomia, fundamentando em dados e evidências.	4ª reunião ordinária	Crea-RN (Jardel)	Crea-RN (Jardel), Crea-SP (Cláudia), Crea-PA (Sérgio), Crea-SE (Patrícia), Crea-PR (Gislaine)	Diretriz para todas as CCEC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA MODALIDADE QUÍMICA - CCEEQ

PROGRAMA DE TRABALHO - EXERCÍCIO 2023

Item	Tema (art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005)	Ação Priorizada	Objetivo da Ação	Resultado da Ação	Prazo para Execução	Coordenação Crea	Equipe Creas	Observações
4	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional	Diagnosticar o impacto da implantação da Certidão Acervo Técnico Operacional – CATO na modalidade, considerando a obrigatoriedade contida nos artigos 67, 88 e 122, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - A capacidade técnico-operacional, que seria a aptidão da empresa, apesar de ter sido objeto de veto da Lei 8.666/93, foi introduzida nos processos de contratações públicas através de entendimentos consolidados de órgãos de controle, do poder judiciário e respaldado pelos doutrinadores. E, agora, foi formalizada pela nova lei de licitação. A nova Lei 14.133/21 endereça o assunto qualificação técnica, em especial, no seu art. 67. A qualificação técnica operacional e profissional seriam exigências distintas previstas na lei de licitações. A capacidade técnico-operacional é um atributo da empresa e reflete sua aptidão para realização de determinado tipo de obra sob o aspecto gerencial, ou seja, mobilizar instalações e pessoal para execução do objeto. Já a capacidade técnico profissional é um atributo dos profissionais da empresa, ou seja, dos responsáveis pela realização dos serviços e reflete a experiência na sua realização.	Diagnosticar o impacto da implantação da Certidão Acervo Técnico Operacional – CATO a fim de verificar os pontos positivos e negativos para subsidiar o cumprimento da diretriz 5.	Elaborar proposta com o diagnóstico da implantação da CATO contemplando seus aspectos positivos e negativos.	3ª reunião ordinária			Diretriz para todas as CCEC.
5	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional	Apresentar estudo para a padronização e uniformização de procedimentos para a aplicação da CATO, no âmbito dos Creas - As qualificações técnica operacional e profissional seriam exigências distintas previstas na lei de licitações. A capacidade técnico-operacional é um atributo da empresa e reflete sua aptidão para realização de determinado tipo de obra sob o aspecto gerencial, ou seja, mobilizar instalações e pessoal para execução do objeto. Já a capacidade técnico profissional é um atributo dos profissionais da empresa, ou seja, dos responsáveis pela realização dos serviços e reflete a experiência na sua realização. A fase de habilitação técnica da contratada não busca, somente, selecionar uma empresa com habilidades gerenciais, mas abrange, necessariamente, a experiência coletiva da organização. Seus operários, em conjunto com seus gerentes e restante do corpo técnico da empresa, devem demonstrar aptidão para contratação. A simples fiscalização dos serviços pela contratante original não elimina o risco de má execução do objeto. Apesar de a contratante estar exercendo a sua capacidade técnico profissional na fiscalização da boa execução do objeto, tal prática não elimina a necessidade da executante de por si ter a capacidade técnico-operacional própria. A qualificação técnica consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão.	Promover a unicidade de ação e uniformidade de procedimentos do Sistema e aperfeiçoar e monitorar o processo de registro de anotação de responsabilidade técnica no Sistema Confea/Crea, bem como da atualização do registro e do quadro técnico das empresas.	Apresentar proposta contemplando procedimentos aperfeiçoados para monitoramento do processo de registro de ART no Sistema Confea/Crea, bem como da atualização do quadro técnico das empresas.	4ª reunião ordinária	Crea-SC (Rodrigo Moure)	Crea-SC (Rodrigo Moure), Crea-RJ (Erick), Crea-RS (Ronaldo), Crea-PB (Amauri), Crea-PA (Sérgio)	Diretriz para todas as CCEC.
6	17 ODS	Apresentar propostas, da modalidade, que atendam <u>ao menos uns dos 17</u> Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, quais sejam: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; 17. Parcerias e meios de implementação - A ONU e seus parceiros no Brasil estão trabalhando para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. São 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.	Apresentar contribuição do Sistema para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	Apresentar proposta com as contribuições da CCEEQ para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil	4ª reunião ordinária	Crea-SP (Cláudia)	Crea-SP (Cláudia), Crea-RJ (Erick), Crea-GO (Rodrigo), Crea-MG (Alcineia), Crea-AM (Douglas), Crea-PR (Gislaine), Crea-MG (Márcia), Crea-RS (Ronaldo)	Diretriz para todas as CCEC e CNCE.